



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

### LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

***SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 19/2009, que trata do Uso e Ocupação do solo urbano do Município, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 6º da Lei Complementar 19/2009 passa a vigorar a com a seguinte redação:

**“Art. 6º** – Segundo o seu uso predominante, o solo local fica dividido nas zonas constantes do mapa apenso, que passa a ser parte integrante desta Lei, e definidas segundo as seguintes destinações gerais e principais:

**I** – Zona Residencial (ZR): destinada em geral ao uso residencial, complementado pelo uso comercial não atacadista, prestação de serviços não especial, indústrias de até pequeno porte e pequeno potencial poluidor/degradador e outros compatíveis. Compreende a Zona Residencial Consolidada (ZR-1), a Zona Residencial de Revitalização Urbana (ZR-2) e Zona Residencial de Ocupação Prioritária (ZR-3); **(NR)**

**a)** A ZR-1 será constituída por áreas essencialmente residenciais na região central, com índice de ocupação dos lotes superior a 75% (setenta e cinco por cento), devendo estar totalmente provida de



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

### ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

infra-estrutura básica;

**b)** A ZR-2 será constituída por áreas nas regiões periféricas urbanas e Conjuntos Habitacionais, em que ainda se encontrem um grau de urbanização precário, com baixo índice de provisão de infraestrutura básica, admitindo-se, nesta área, comércio de caráter vicinal **e diversificado; (NR)**

**c)** A ZR-3 será constituída por áreas residenciais já parceladas e parcialmente ocupadas, ou vazios urbanos não parcelados, admitindo-se lotes medianos e comércio de caráter vicinal **diversificado; (NR)**

#### **d) Revogado**

**II** – A Zona Comercial Um (ZC-1) inclui as ruas comerciais centrais, destinadas em geral ao uso comercial não atacadista e de prestação de serviços não especial, complementado pelo uso residencial, indústrias de até pequeno porte e pequeno potencial poluidor/degradador e outros compatíveis;

**III** – A Zona Comercial Dois (ZC-2) inclui a Rodovia BR-369, destinada em geral ao uso comercial atacadista, complementado pelo uso industrial de pequeno porte e pequeno potencial poluidor/degradador e outros compatíveis;

**IV** – Zona Industrial Um (ZI-1): destinada em geral ao uso industrial de pequeno e médio porte e de pequeno potencial poluidor/degradador;



## **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ** **E S T A D O D O P A R A N Á**

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

**V** – A Zona Industrial Dois (ZI-2) destinada em geral ao uso industrial de grande porte e de grande potencial poluidor/degradador;

**VI** – Zona Especial de Preservação Permanente (ZEPP): destinada em geral a áreas de fundo de vale, matas e de proteção ecológica, que pelo seu potencial ecológico e paisagístico, deverão ser considerados bens de interesse comum à todos os habitantes. Constituem-se em zonas "*non edificandi*". Constituem essa zona todos os Fundos de Vale, áreas de nascentes e áreas de matas, mesmo fora do perímetro urbano, em todo o território do Município.

**VII** – As Zonas Especiais incluem as áreas consideradas patrimônios ou bens de interesse comum à população;

**§1º** – Os outros usos compatíveis a que aludem os itens I a VII retro serão tratados na forma do art. 7º desta Lei.

**§2º** – Nas vias locais, assim entendidas as da zona residencial, ficam proibidas as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços geradoras de tráfego pesado e que possuam potencial perigoso, incômodo ou nocivo.

**§3º** – É desconforme o Uso Comercial Especial num raio de 200,00m (duzentos metros) a partir do centro do imóvel de Uso Institucional Religioso, de Saúde e Educacional, salvo compatibilidades decretadas na forma do parágrafo 1º deste artigo.

**§4º** – Para aplicação da Resolução CONAMA 1/90 e NBRs 10.151



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

e 10.152, independentemente da efetiva zona de uso, define-se como ZS – Zona de Silêncio e tratar-se-ão como residenciais urbanos os imóveis situados num raio de 100m dos limites de terrenos de escolas, creches, bibliotecas públicas, asilos e sedes dos poderes constituídos e como zona de hospitais, os situados a 100m dos limites dos terrenos dos próprios, pronto-socorros e estabelecimentos de saúde com internamento.

§5º – O Anexo I desta Lei apresentará os quadros indicando as ruas, avenidas, logradouros e rodovias que compõem as zonas dispostas nos incisos I a VII deste artigo.”

**Art. 2º** - O artigo 28 da referida Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28** – O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§1º -O direito de preempção incidirá sobre imóveis situados nas áreas abaixo que atendam as necessidades disciplinadas no artigo 29 desta Lei:(NR)

**I** – ZR3, para os fins constantes nos incisos I, II, III e IV do art. 29 desta Lei;(NR)

**II** – Revogado;

**III** – ZE e ZEPP, para os fins constantes nos incisos V, VI e VIII do art. 29 desta Lei;(NR)

**IV** – ZEPP, para os fins constantes no inciso VII do artigo 29 desta Lei.(NR)



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

### ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

§2º -O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de 2 (dois) anos.”

**Art. 3º** - A Zona Residencial de Ocupação Prioritária (ZR-4) prevista no art. 6º, inciso I e alínea “c” da redação original da Lei Complementar 19/2009, passa a ser compreendida como Zona Residencial de Ocupação Prioritária (ZR-3).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará – Estado do Paraná,  
em 18 de setembro de 2013.

**João Mattar Olivatto**  
Prefeito Municipal